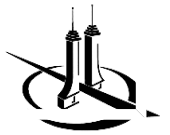




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Ofício n.º 122/2016-PROGEM

Uruguaiana, 12 de dezembro de 2016.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador João Adalberto da Rosa e Silva
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N/Cidade.

Protocolo: 01296/Leg
Data: 13.12.2016
Hora: 13h29min

Assunto: **Emenda Retificativa ao Projeto de Lei de n.º 105/2016.**

Senhor Presidente:

1. Ao cumprimentá-lo com distinta consideração, encaminho, em tempo, a esse egrégio Poder Legislativo **"emenda retificativa"** ao **Projeto de Lei de n.º 105/2016, para que seja retificado o art. 3º do referido projeto de lei.**

2. No corpo da emenda requer-se a supressão da vírgula, ao efeito de constar:

"Institui o Sistema Integrado de Transporte Público Municipal de Passageiros de Uruguaiana e dá outras providências".

3. O inciso VIII, do artigo 6º, do Projeto de Lei nº 105/2016 passa a seguinte redação:

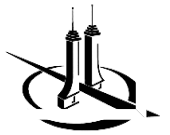
VIII - repartição adequada dos ônus e benefícios originados no uso dos diferentes modais.

4. O parágrafo único do art. 9º do Projeto de Lei nº 105/2016 passa a seguinte redação:

Parágrafo único. A Secretaria Municipal encarregada possui a prerrogativa de coordenar as ações de fiscalização, planejamento e cadastro dos serviços públicos de transporte em conjunto com outras Secretarias Municipais, se assim for necessário ou sempre que o Chefe do Poder Executivo Municipal assim o estabelecer por escrito.

5. No artigo 10, *caput*, do Projeto de Lei nº 105/2016, requer-se a supressão da crase, mantendo hígido o texto, com a seguinte redação:

Art. 10. O município de Uruguaiana poderá delegar para empresa privada a execução da operação dos serviços de transporte público mediante concessão ou permissão, no caso de transporte coletivo, e autorização ou permissão no caso de transporte individual, de acordo com legislação específica dos modos, devendo regular processo licitatório para os casos de concessão e permissão.



6. O artigo 18, *caput*, do Projeto de Lei nº 105/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 18. A remuneração de que trata o artigo 16, poderá ser consignada pelo município de Uruguaiana, para o transporte público coletivo, em uma das seguintes formas:

7. O artigo 19, *caput*, do Projeto de Lei nº 105/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Em observância ao § 1º, do artigo 9º, da Lei Federal n.º 12.587/2012, a tarifa de remuneração mencionada no inciso III, do artigo 18, deverá ser constituída pela tarifa pública somada à receita oriunda de outras fontes de custeio, de forma a cobrir os reais custos do serviço prestado ao usuário por operador público ou privado, além da remuneração do prestador.

8. O parágrafo primeiro do art. 23, do Projeto de Lei nº 105/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Os critérios para repasse da tarifa de remuneração serão aqueles definidos pela Secretaria Municipal encarregada e devidamente explicitado tanto no Edital de Licitação, quanto em seu respectivo Contrato.

9. O artigo 27, *caput*, do Projeto de Lei nº 105/2016, com a supressão da palavra “seguintes”, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 27. Os usuários dos sistemas de transporte têm os direitos de:

10. O artigo 29, *caput*, do Projeto de Lei nº 105/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Fica assegurado o direito dos usuários à integração entre linhas por tempo ou número de viagens limitados, de acordo com o estabelecido em Edital de Licitação do Transporte Público e seu respectivo Contrato.

11. O artigo 31, *caput*, do Projeto de Lei nº 105/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A gratuidade de que trata o inciso II, do artigo 28 fica condicionada à avaliação da deficiência de forma biopsicossocial, a ser realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, nas formas do § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal N.º 13.146/2015.

12. O artigo 32, *caput*, do Projeto de Lei nº 105/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

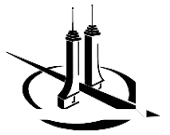
Art. 32. Todas as gratuidades de que trata o artigo 28, excetuando-se as tratadas nos incisos I, V, VII e VIII, para gozarem de tal benefício necessitam comprovar renda familiar mensal igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionalmente fixados, podendo ser alterado, mediante decreto municipal, nos termos desta lei.

13. O artigo 33, *caput*, do Projeto de Lei nº 105/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. Fica estabelecido que os pretendentes às gratuidades de que trata o artigo 28 devem realizar cadastro junto à Secretaria Municipal encarregada, a qual ficará compelida da Elaboração de Formulário de Solicitação para Realização do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO



Cadastro, Coordenação, Gestão, Fiscalização e Confeção e Distribuição de Carteirinha de Identificação constando foto, dados pessoais, data de emissão, tipo de gratuidade (caracterizada tanto pela inscrição do tipo por extenso, quanto pela cor da Carteirinha de Identificação).

14. O artigo 34, caput, do Projeto de Lei nº 105/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. O cadastro do solicitante de que trata o artigo 33 deverá observar o segue:

15. O artigo 35, caput, do Projeto de Lei nº 105/2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 35. Aos beneficiários, de que trata o inciso I, do artigo 28, fica facultado o cadastro junto à Secretaria Municipal encarregada, permanecendo assegurados seus direitos contínuos e irrestritos ao benefício, nos termos da Lei Federal N.º 10.741, de 1º de outubro de 2003.

16. O acréscimo do parágrafo único, ao artigo 40, caput, do Projeto de Lei nº 105/2016, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único. As gratuidades de que trata esta lei serão suportados pelo preço da tarifa, salvo disposição legal ou constitucional em contrário.

17. Desde já se informa que as complementações e alterações foram sublinhadas apenas para facilitar na identificação das alterações expostas e requeridas, sendo a única modificação material e substancial o valor do salário mínimo para critério de concessão da gratuidade.

18. Confiante de que as alterações promovam os ajustes necessários, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Luiz Augusto Schneider,
Prefeito Municipal.